



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 03/03/2020
às 14:58 horas

Alviano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 22/2020

Maringá (PR), 19 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 239/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Maringá.

A alteração visa dar a possibilidade de se estender o período da licença à gestante, prevista no art. 111, da LC 239/1998 nos casos de nascimento de prematuro em que pelas condições do nascimento o recém-nascido tenha que ser internado. Com a alteração, os recém-nascidos prematuros, que passaram por período de internação, não sofrerão prejuízos com relação ao aleitamento materno e o contato físico com a mãe nos primeiros meses de vida.

Ressalta-se que inobstante a ausência desta previsão na Constituição Federal, não há impedimento de o Município, por si só, prever tal regulamentação, sobretudo em razão do comando constitucional, pelo art. 227 da Carta Magna, que diz ser dever o Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2020

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar Municipal nº 239/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos de Maringá, para fins de disciplinar a licença gestante nos casos de internação de prematuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art. 1º Fica incluído o §2º-A ao art. 111, da Lei Complementar nº 239/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 [...]

§2º-A A licença à gestante será estendida à quantidade de dias de internação do recém-nascido prematuro, não podendo a licença exceder a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal
